



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República no
Rio Grande do Norte

Expediente: Despacho ministerial do Coordenador do NCC/PRRN, com data de 02/04/2020 (A partir do Chamamento Público Emergencial efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública/SESAP-RN – Situação Emergencial Gerada pela Pandemia COVID-19 – Emprego de recursos públicos procedentes do Ministério da Saúde destinados ao combate pertinente – Atuação preventiva ministerial (acompanhamento e fiscalização) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte).

(PR-RN-00012476/2020)

DESPACHO

Ementa: Chamamento Público Emergencial efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte/SESAP-RN, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 14.636, de 01/04/2020. Dispensa de licitação em favor de Organização Social ou Instituição Filantrópica no valor de \$37.112.400,00 (trinta e sete milhões, cento e doze mil e quatrocentos reais) para implementação e gestão de um hospital de campanha, a ser construído no Arena das Dunas/RN. Necessidade de acompanhamento e fiscalização da forma de contratação e correta destinação dos recursos públicos federais procedentes do Ministério da Saúde, destinados ao combate à pandemia do Covid-19 no Estado do Rio Grande do Norte.

01. **Considerando** o teor da ADI 1923 movida contra a Lei nº 9.637/98, que “dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”, a redação do art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, conferida pela Lei nº 9.648/98, prevendo a dispensa de licitação “para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão”;

02. **Considerando** que referida ação foi julgada parcialmente procedente para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, no sentido de “: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República no
Rio Grande do Norte

dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas.”

03. **Considerando** o Chamamento Público Emergencial efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte/SESAP-RN, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 14.636, de 01/04/2020, que tem como objetivo a contratação de organização social mediante dispensa de licitação em favor de Organização Social ou Instituição Filantrópica no valor de \$37.112.400,00 (trinta e sete milhões, cento e doze mil e quatrocentos reais) para implementação e gestão de um hospital de campanha, a ser construído no Arena das Dunas/RN;

04. **Considerando** a necessidade que referido chamamento público deva obedecer aos parâmetros legais e constitucionais para garantir a impessoalidade, economicidade e probidade administrativa, evitando dano ao erário público;

DETERMINO:

05. À Coordenadoria Jurídica para que proceda à autuação em **Procedimento de Acompanhamento** e distribuição no **NCC**, com a advertência



expressa nos autos de que a autuação se destina a acompanhar a correta contratação e destinação dos recursos públicos pertinentes, bem como apurar eventual ocorrência de irregularidades no **âmbito cível ou criminal.**

Natal-RN, 02 de abril de 2020.

Fernando Rocha de Andrade
Procurador da República
Coordenador do Núcleo de Combate à
Corrupção e a Outros Ilícitos – NCC